

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO EDUCAÇÃO AMBIENTAL,
CONSCIENTIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO NO PARQUE ESTADUAL DO RIO
VERMELHO - ECO PAERVE

Capítulo I
Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A sede da associação será localizada na Rua: Alzira Rosa Aguiar, 650 Rio Vermelho-Florianópolis-SC, Cep 88060-380

Artigo 3º- A Associação terá seu prazo de funcionamento indeterminado.

Artigo 4º- A fim de cumprir sua finalidade a associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatuárias e regimentais.

Artigo 5º - A Associação ECO PAERVE terá como objetivo principal promover a proteção do meio ambiente através da gestão e/ou cogestão de Unidades de Conservação, de seu entorno e áreas de influência direta e indireta, por meio de ações e programas de ensino e de educação ambiental, uso público sustentável, ecoturismo de base comunitária, pesquisa científica e de extensão nas mais diversas áreas e outras ações



que se enquadrem no exposto deste artigo, além da promoção de parcerias e de atividades e finalidades de relevância pública e social que permitam a consecução dos objetivos a que se propõe a ECO PAERVE.

Artigo 6º- São objetivos específicos da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE:

- I – Promover Educação Ambiental, Conscientizar e Orientar;
- II - Promover, apoiar e participar de cursos de capacitação técnica, extensão universitária, educação e preservação ambiental;
- III - Criar, produzir, reciclar e disseminar conhecimentos especializados, que tenham a educação e conscientização ambiental seu tema principal;
- IV - Assessorar, prestar serviços, orientar e participar em programas, projetos e outras formas de ação técnica, coletiva, pública ou privada, que promovam o meio ambiente nas esferas de proteção, educação, conscientização e sustentabilidade;
- V – Promover o levantamento de iniciativas de educação ambiental na região e de projetos sócio ambientais nas regiões de atividade da ECOPAERVE;
- VI - Publicar e divulgar resultados de seus trabalhos junto às autoridades competentes, opinião científica e pública;
- VII - Promover e colaborar com atividades de ecoturismo dentro da UC do Rio Vermelho e seu entorno;
- VIII - Promover parcerias com entidades públicas e privadas para execução de projetos de educação ambiental, mantendo o direito de receber taxas por serviços prestados às entidades e pessoas físicas ou jurídicas, observando-se o disposto de legalidade pertinente a esse uso, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata a lei 9.790/99;



- IX** - Promover trabalho voluntário visando a integração da comunidade em geral às atividades desenvolvidas pela ECOPAERVE;
- X** - Desenvolver projetos sócio ambientais junto à comunidade visando o desenvolvimento local, regional, nacional de forma inclusiva e sustentável, com base na educação ambiental e capacitação profissional;
- XI** - Estabelecer ações junto às comunidades tradicionais, fortalecendo o vínculo e proporcionando o resgate da cultura local, a valorização da diversidade cultural e a educação para a cidadania ativa;
- XII** - Promover o diálogo com as demais associações da comunidade que tenham objetivos em comum, buscando parcerias com o intuito principal de beneficiar a comunidade;
- XIII** - Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos institucionais de proteção e conservação do meio ambiente;
- XIV** - Experimentação não lucrativa de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, assim como da geração de emprego;
- XV** - Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, de educação ambiental e cultural;
- XVI** - Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para gerar emprego e renda, assim como de novos investimentos.
- XVII**- Executar a gestão de espaço de alimentação e venda de produtos alimentícios na Unidade de Conservação e seu entorno;
- XVIII**- Executar a gestão de estacionamento na Unidade de Conservação e seu entorno;
- XIX**- Executar a gestão e aluguel de equipamentos para atividades de ecoturismo;
- XX**- Produzir, desenvolver e distribuir e/ou comercializar de materiais promocionais vinculados a projetos, estudos e pesquisas realizadas e/ou apoiadas pela



Associação ECO PAERVE;

XXI- Elaboração, planejamento, execução, gerenciamento, coordenação e supervisão de projetos, estudos, pesquisas e serviços necessários a correta gestão das Unidades de Conservação; -

XXII - Assegurar a titularidade dos direitos materiais e imateriais, de propriedade industrial, de software, de direitos autorais, inclusive patrimoniais e conexos, e quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre os materiais e produtos produzidos no âmbito das ações executadas pela ECOPAERVE, através de documento contrato ou declaração adicional ou praticar qualquer outro ato para assegurar que os direitos mencionados sejam reconhecidos e livremente gozados pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a publicação e produção de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações coletadas em ações da ECOPAERVE, deverá ser solicitada previamente autorização a Diretoria da Associação.

Artigo 7º- Para obtenção de recurso e para atingir o objetivo geral e os objetivos específicos a ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE poderá:

I-Firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, assim como empresas e instituições nacionais e estrangeiras, observando-se o disposto em legislação pertinente a este assunto;



II- FIRMAR PARCERIAS PARA CO-GESTÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

visando o bem-estar coletivo, a promoção de **ENSINO** e educação ambiental, a proteção, preservação e manejo adequados das espécies da fauna e flora e demais recursos existentes dentro da U. C (Unidade de Conservação) do Parque Estadual do Rio Vermelho e arredores, buscando o desenvolvimento sustentável da região e o engajamento da comunidade na consolidação da U.C.

III - A PROTEÇÃO E MANEJO ADEQUADOS DAS ESPECIES DA FAUNA E FLORA E DEMAIS RECURSOS EXISTENTES dentro da U.C (Unidade de Conservação) do Parque Estadual do Rio vermelho e arredores, buscando o desenvolvimento sustentável da região e o engajamento da comunidade na consolidação da U.C.

IV - Comercializar mercadorias em geral, tais como produtos de vestuário, decoração, escritório, plantas, livros e brinquedos, entre outros, alimentos para os visitantes, estacionamento, aluguel de equipamentos para atividades de ecoturismo e outras futuras ações que se enquadrem no acima descrito, sendo que o valor arrecado será revertido para consecução dos objetivos da associação;

V- Receber contribuição de seus associados, nos termos especificados neste estatuto e, no que couber, conforme estabelecido pela diretoria;

Artigo 8º – A Associação Educação Ambiental, Conscientização e Orientação no Parque Estadual do Rio Vermelho, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominado simplesmente de ECO PAERVE;

Artigo 9º - No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião primando sempre pelo respeito ao ser humano e pela valorização do equilíbrio



ambiental com atenção ao social.

Artigo 10º - Poderão ser utilizados todos os meios lícitos e não proibidos pela legislação em vigor para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único: A associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II Dos Associados

Artigo 11 - A ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE é constituída por um número ilimitado de associados e voluntários;

Artigo 12 - São associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, sendo aprovados pela Diretoria da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE, pertencendo a 3 (três) categorias:

I - Associados Efetivos

II - Voluntário

III - Protetor Ambiental Voluntário



Artigo 13 – São associados Efetivos, pessoas física ou jurídica presentes na assembleia de constituição, e os que ingressarem no quadro de associados posteriormente, após terem passado pela categoria de voluntário.

Artigo 14 - Os Voluntários são pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da organização, desejem colaborar financeiramente ou por meio de serviços voluntários, em projetos, programas ou atividades executadas pela organização, não podendo votar ou ser votados para cargos administrativos, a menos que se enquadrem na categoria de Associados Efetivos;

Artigo 15 - O Voluntário que, após um ano de serviço, desejar tornar-se Associado Efetivo deverá manifestar, através de ofício, a intenção ao Conselho Gestor que colocará o assunto em pauta para aprovação em Assembleia Geral subsequente.

Artigo 16- Os Voluntários podem também ser convidados pelo Conselho administrativo a se tornarem Associados Efetivos, sendo obrigatória a assinatura do respectivo termo de voluntariado.

Artigo 17 – É permitida a participação dos Protetores Ambientais, maiores de 16 anos, do Programa gerido pela Policia Militar Ambiental, como Associados Voluntários, não cabendo aos mesmos votar ou ser votados para cargos administrativos, e com autorização escrita e registrada em cartório pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único;

É permitido a participação de protetores ambientais maiores de 14 anos do programa gerido pela polícia militar ambiental em atividades voluntárias no parque estadual do rio vermelho, de acordo com o termo de responsabilidade da ECOPAERVE



devidamente assinado pelo responsável e reconhecido firma em cartório.

Artigo 18º – Os protetores ambientais voluntários terão que seguir e respeitar o estatuto e regimento interno da Associação, bem como desenvolver somente funções relacionadas à ensino e educação ambiental, tais quais: ministrar palestras, aulas, e atividades ambientais sob supervisão de um membro da Diretoria da ECOPAERVE sob e responsabilidade do monitor responsável pelos protetores na ocasião;

Parágrafo Único: Ao completar 18 anos o associado protetor ambiental voluntário poderá se enquadrar na categoria de associado efetivo.

Artigo 19 - Os associados denominados protetores ambientais voluntários serão tratados como os demais associados com os direitos e deveres descritos no presente estatuto, no entanto não terão direito a voto e não poderão se candidatar a nenhum cargo de diretoria ou conselho fiscal.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

Artigo 20 - A admissão do associado deve depender da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar sem qualquer direito a titularidade de qualquer fração do patrimônio da associação quer presente ou futuro.



Artigo 21 - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo conselho de administração e, uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria que pertence.

Artigo 22 - O convite para efetivar o associado voluntário será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo conselho de administração e homologado pela assembleia geral, ao ter cumprido o prazo de 1 (um) ano de associado, conforme o artigo 14 do presente estatuto.

Artigo 23- Todo e qualquer associado estará sujeito a advertência, suspensão ou exclusão pelos órgãos dirigentes da associação quando:

- I- Deixar de cumprir seus deveres;
- II- Infringir disposição estatutária, regimental ou decisão das Assembleias Gerais;
- III- Praticar ato nocivo ao interesse da Associação ECO PAERVE;
- IV- Praticar ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V- Praticar atos ou valer-se do nome ECO PAERVE para tirar proveito indevido patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

§ 1º As faltas acima poderão ser consideradas de natureza leve, média e grave, conforme as circunstâncias, a intenção de quem praticou e as consequências danosas do ato praticado.

§2º A falta grave motiva exclusão por justa causa;

§3º Da decisão por exclusão caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá depois de apresentada a defesa pelo associado, por maioria de votos, sobre exclusão ou não.



Artigo 24: Será considerada falta grave:

- I- Ofender físico ou verbalmente qualquer associado,
- II- Desviar recursos para favorecimento próprio,
- III- Divulgar notícias falsas sobre a associação,
- IV- Fazer uso indevido do nome da associação para obtenção de vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 25 - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro da associação o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado;

Artigo 26 - A advertência por escrito será elaborada pelo conselho de administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 27 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.



Artigo 28 - Perdurando o fato, ou caso ocorra alguma outra infração pelo mesmo associado no prazo de 12 (doze) meses corridos, este será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembleia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 29- Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito de defesa na assembleia.

Artigo 30 - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após 3 (três) anos de afastamento.

Artigo 31 - Para demissão espontânea do associado basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo por meio de uma correspondência dirigida à secretaria.

Parágrafo Único: Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Artigo 32 - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, quando do seu afastamento.



Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 33 - São direitos dos associados da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto;
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.
- IV – Cumprir os deveres que lhe foram outorgados pela Associação ECO PAERVE;
- V - Valorizar em suas ações os objetivos sociais da Associação ECO PAERVE e seus membros;
- V - Apresentar projetos e ideias que venham contribuir para que a associação alcance os objetivos a que se propôs.

Artigo 34 – São deveres dos associados ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade.
- II - Zelar pelo nome da Associação;
- III – Respeitar as disposições estatutárias, regimental e decisões das Assembleias Gerais;
- IV – Defender em suas ações os objetivos da Associação ECO PAERVE;
- V - Valorizar em suas ações os objetivos sociais da Associação ECO PAERVE e seus membros;



VIII- Defender o patrimônio da Associação sem tirar dela proveito patrimonial ou pessoal indevidamente, para si ou para terceiros.

Artigo 35 - Os associados efetivos poderão pleitear a cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 36- O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação ECO PAERVE e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

Artigo 37- Todos os associados são iguais em direitos e obrigações; porém, algumas categorias recebem da associação algumas vantagens que as diferem dos demais.

Parágrafo Único: Para a realização das atividades, o associado deverá apresentar previamente por escrito a descrição do evento ao conselho de administração da Associação ECO PAERVE, para aprovação, indicando o nome do responsável.

Capítulo V Da estrutura administrativa

Artigo 38- A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II –Conselho Administrativo



II - Conselho Fiscal.

IV - Conselho Técnico

Artigo 39 - A Assembléia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 40 - O conselho de administração é composto de 5 (cinco) membros, eleitos entre os associados efetivos ou fundadores com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 41 - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 42 – O conselho técnico é constituído de profissionais associados e lotados nos programas e projetos.

§ 1º – Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a associação, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado

§ 2º - A prestação de contas da Associação deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por meio eficaz no encerramento do ano fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações



financeiras da associação, podendo ser levado ao termo da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

Capítulo VI

Das assembleias – órgão deliberativo

Artigo 43 - As Assembleias podem ser gerais ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão da Associação ECO PAERVE.

Artigo 44. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e deverá ser realizada até a segunda quinzena do mês de março, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas anuais e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social anual.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se refere o Artigo 44 é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleias especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - Compete à Assembleia geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Eleger e dar posse membros do conselho de administração e conselho fiscal;
- III. Destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- IV. Dissolver a Associação;



- V. Alterar ou reformar o presente estatuto
- VI. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VII. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VIII. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- IX. Aprovar planos de trabalho;
- X. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- XI. Demais assuntos de relevância

Parágrafo Único: Para as deliberações que competem os incisos III, IV e V do artigo 45, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar e primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Artigo 46 - A Assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da Associação;

Artigo 47 - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da secretaria da sede;
- II – Por meio de circular entre os associados, tendo como suporte o e-mail;
- III – Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (Dez) dias corridos.

Artigo 48 - As deliberações das assembleias gerais deverão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com no mínimo a metade dos associados em



pleno gozo dos seus direitos;

II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados.

Artigo 49 - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia.

Parágrafo Único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrida trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 50 - As Assembleias também podem ser convocadas por 1/5 dos associados.

Capítulo VII

Do Conselho de Administração – órgão administrativo

Artigo 51- O conselho de administração é composto dos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Tesoureiro



V – Suplente

Artigo 52- Os membros do conselho de administração são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (Três) anos, com direito à duas reeleições.

Artigo 53- Para a candidatura a presidente da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE o candidato deverá fazer parte obrigatoriamente do Associação pelo período mínimo de 03 (Três) anos.

Artigo 54- Compete ao conselho de administração:

- I – Representar a ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE nos seus atos;
- II – Convocar assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar planos de trabalho;
- V – Administrar a receita;
- VI – Constituir comissões.

Artigo 55- Compete ao presidente do Conselho de Administração: I

- Representar e responder pela ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE;
- II – Presidir reuniões e assembléias;
- III – Administrar a receita da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE;
- IV – Definir planos de trabalho, em conjunto com o conselho fiscal;
- V – Constituir e dissolver comissões.



Parágrafo Único: Caberá ao presidente do Conselho de Administração representar a associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, e realizar a movimentação bancária e financeira.

Artigo 56 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, momento em que será responsável pelas competências descritas nos itens do artigo 53.

Artigo 57 - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração:

- I – Organizar a contabilidade;
- II – Assinar em conjunto com o presidente do Conselho de Administração liberações de pagamentos;
- III – Montar balanço anual e os balancetes;
- IV – Realizar recebimentos e pagamentos; V

Parágrafo Único: Caberá ao Tesoureiro em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração realizar a movimentação bancária e financeira.

Artigo 58 - Compete ao secretário do Conselho de Administração:

- I – Secretariar reuniões e assembleias;
- II – Arquivar documentos e correspondências;
- III – Manter sobre sua guarda os livros atas.

Artigo 59 - Compete ao suplente do conselho de administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.



Capítulo VIII

Do conselho fiscal – órgão fiscalizador

Artigo 60 - O conselho fiscal é composto de três membros efetivos, além de um suplente, eleitos pela assembleia geral da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE.

Artigo 61- Os membros do conselho fiscal são eleitos entre os associados efetivos e fundadores, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 03 (Três) anos, com direito a duas reeleições.

Artigo 62 - Aos titulares do conselho fiscal compete:

- I - Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- II – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração;
- III – Votar nas matérias de apreciação;
- IV – Aprovar previamente as compras cujo valor excede R\$ 5.000 (cinco mil reais), valor corrigido pelos índices oficiais vigentes na data da compra;
- V – Aprovar balanços financeiros.

Artigo 63 - Aos suplentes do conselho fiscal compete substituir o titular nas faltas e impedimentos, momento em que será responsável pelas competências descritas nos incisos do artigo 60.



Artigo 64 - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornece relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Artigo 65 - A posse do conselho de administração eleito ocorrerá no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELETIVO

Artigo 66- Os cargos eletivos para o conselho de administração e conselho fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 67- A eleição ocorrerá em assembleia ordinária da seguinte forma:

- I. Serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- III. A votação será secreta, aberto para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- IV. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia;



- V. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos;
- VI. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Artigo 68- As chapas candidatas à eleição deverão inscrever os candidatos ao conselho de administração e conselho fiscal, com seus respectivos nomes e cargos, em 2 (duas) vias, protocoladas junto à secretaria da associação, com antecedência mínima de 1 (um) mês, antes da assembleia de eleição.

Artigo 69- Para impugnação da chapa eleita, a mesma deverá ser realizada por escrito, até 2 (dois) dias corridos, após a eleição, e deverá ser protocolada junto à secretaria da associação.

Artigo 70 - A solicitação da impugnação poderá ser realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Artigo 71 - Ocorrendo à impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a assembleia de eleição.

Artigo 72 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

- I. RG;
- II. CPF;
- III. Comprovante de residência;
- IV. Última declaração do imposto de renda – pessoa física;



Artigo 73- A posse do conselho de administração e conselho fiscal eleito ocorrerá no dia 01(primeiro) de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Capítulo X

Da receita e do patrimônio

Artigo 74 - Constitui a receita da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Doações e legados;
- III – Usufrutos que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas de comercialização de produtos;
- V – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X – Resultados de prestação de serviços;
- XI – Direitos autorais;
- XIV – Rendas provenientes de cobrança de taxas de inscrição de congressos, – Subvenções ou resultados de convênios firmados entre setor governamental da União, Estado, Municípios e Autarquias;
- XII Colóquios, simpósios, seminários, eventos esportivos, culturais, exposições e feiras; XIII – Auxílios e subvenções de instituições públicas e privadas;



XV – Verbas de empresas nacionais e estrangeiras;

XVI – Resultados de prestação de serviços; lanchonete, estacionamentos, restaurantes, atividades de ecoturismo, etc.

XVII – Auxílios, recursos de parcerias de projetos, subvenções de instituições públicas e privadas;

Artigo 75 - As receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE.

Artigo 76 - O patrimônio será constituído de bens identificados no livro de doações, como também em escritura pública quando se tratar de bens com valor superior a cinco mil reais (R\$5.000,00) oriundo de doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 77- A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha gravar de ônus o patrimônio da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE dependerá da aprovação dos conselhos fiscal e de administração.

Artigo 78 - A ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE não distribuirá, entre seus sócios e associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 79- O patrimônio e receitas da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE deverão ser



destinados aos objetivos a que destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

Artigo 80 - A alienação hipoteca penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo XI

Dos livros

Artigo 81 - ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE manterá os seguintes livros:

- I – De presença nas assembleias e reuniões.
- II – De ata das assembleias e reuniões.
- III – Fiscais e contábeis.
- IV – Livro de registro de doações.

Artigo 82 - Os livros permanecerão sob a guarda do secretário do conselho de administração da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE devendo ser visados pelo presidente do conselho de administração e conselho fiscal.

Artigo 83 - Os livros permanecerão na secretaria da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE, sendo disponibilizado para o público em geral.



Artigo 84 - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XII

Das disposições gerais

Artigo 85– Os cargos do conselho fiscal e conselho técnico não são remunerados.

Artigo 86 - Para a dissolução da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE, observar-se-á o seguinte procedimento:

- I – Deverá ser convocada uma assembleia geral extraordinária pela imprensa local especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.
- II – A deliberação ocorrerá com 2/3 (dois terços) dos presentes;
- III – Em caso de dissolução, que ocorrerá por decisão judicial ou ainda por vontade dos Associados, quando não mais estiver atingindo os objetivos sociais, o patrimônio ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE será destinado a juízo da Assembleia Geral Extraordinária, a outra organização não governamental, sem fins de lucro, registrada nos órgãos públicos competentes.

Artigo 87 - Dentro das atividades ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE, é proibida qualquer tipo de discriminação, seja por: raça, idade, sexo, orientação sexual, etnia ou religião.



Artigo 88 - Nas atividades ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE, são expressamente proibidas manifestações de política partidária.

Artigo 89- Ocorrendo vacância em algum dos cargos dos conselhos, o conselho de administração poderá indicar um novo membro, para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

Artigo 90- O exercício financeiro e fiscal da ASSOCIAÇÃO ECO PAERVE coincidirá com o ano civil.

Artigo 91 – A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Capítulo XIII

Das disposições transitórias

Artigo 92- O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Artigo 93- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.



Florianópolis, 31 de agosto 2018.

Rodrigues
Grazielle A. Rodrigues
Presidente ECO PAERVE
213.554.088-90

Grazielle Aparecida Rodrigues
Presidente - ECOPAERVE

Cintya Baceti e Olívia Caetano.

Cintya Baceti Alves Caetano
Secretária - ECOPAERVE

Sandra

Sandra Gomes Engelhardt
Advogada – OAB/PR 18.941



Certifico que o presente estatuto é parte integrante da Ata de Alteração estatutária e Estatuto da Associação ECO PAERVE, registrado sob o nº. 51173, fls. 196, do Livro A-183. Dou fé. Filipe Umbelino Silva, Escrevente, Florianópolis, 09 de novembro de 2018.

